



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Processo nº 23855.000499/2021-21

PREÂMBULO

O seguinte estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para contratação do sistema/licença de Banco de Preços.

FUNDAMENTOS LEGAIS

1. Algumas Decisões:

- Acórdão 1620/2010 – Plenário;
- Acórdão 769/2013 – Plenário;
- Acórdão 868/2013, Plenário; Acórdão 2318/2014 – Plenário;
- Acórdão 2816/2014 – Plenário;
- entre tantos outros.

2. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 que, disciplinou “o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.”

3. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Art. 5º Os ETPs deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 6º Os ETPs serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

4. DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

IV - Estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

(...)

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - Elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

5. O Decreto nº 7.746, de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas federais.
6. Decreto 7.546, de 02 de agosto de 2011. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.
7. LEI Nº 8.666, DE 1993:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

8. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, que ordem econômica deve observar alguns princípios, e dentre eles, “a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”, além de trazer no CAPÍTULO VI, prerrogativas quanto ao MEIO AMBIENTE.

Fundamentos Institucionais:

1. Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018, criou a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), por desmembramento da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no qual o Campus de Parnaíba da UFPI, também conhecido por Campus Ministro Reis Velloso (CMRV) passou a integrar a UFDPAr.

GRIFO DA LEI 13.651/2018

Art. 2º A UFDPAr terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento, promover extensão universitária e concretizar sua inserção regional.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFDPAr, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, de seu estatuto e das demais normas pertinentes.

2. RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2020 DA a UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

3. Considerando que a UFDPAR está em fase de implantação é claro que as suas normas internas, incluindo estatuto e regimento e plano de desenvolvimento institucional, estão em fase de elaboração, e na ausência de políticas internas próprias, a UFDPAR adota subsidiariamente aquelas da UFPI, cujo subsídio faz muito sentido, pois até 2018 as metas para o CMRV eram aquelas normatizadas pela UFPI, numa transferência automática das normas, por analogia a prerrogativa do parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 13.651/2018.

GRIFO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020-UFDPAR

Considerando os procedimentos gerais de implantação da UFDPAR, e o Termo de Cooperação Técnica com sua Universidade Tutora, a Universidade Federal do Piauí, resolve:

Ficam disciplinados, no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAR, os procedimentos acadêmicos e administrativos, sob orientação da legislação federal vigente e orientações normativas do Ministério da Educação, com o devido amparo nos procedimentos executados na Universidade Federal do Piauí, enquanto tutora da UFDPAR, até a aprovação do Estatuto e do Regimento Geral da UFDPAR

Análise das aquisições anteriores, ou a série histórica (se houver)

Não se aplica, pois esse objeto faz parte das contratações pioneiras da UFDPAR, considerando que esta IFES está em fase de implantação, tendo sido estabelecido diretrizes administrativas a partir de dezembro de 2019, e mais precisamente, a partir da nomeação da autoridade superior (Reitor) e do estabelecimento da UASG 156680. A série de contratações pertencem aos emolumentos da UFPI, que atualmente colabora para a estruturação da UFDPAR, participando dessa fase de implantação como tutora da UFDPAR.

Classificação da Informação

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações deste documento é de acesso público, considerando que não há nenhum dado que se enquadre em sigiloso ou reservada.

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

A contratação visa a eficiente realização de serviços de produção de preços de referência para as diversas compras públicas seja de serviços ou seja de compra (aquisição), de forma a ser contínua e otimizada, auxiliando a UFDPAR na licitação, na dispensa ou inexigibilidade da licitação, na aferição de vantajosidade quando da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

execução do contrato e do registro de preços, sendo fator de justificativa de vantajosidade.

O serviço de banco de preços possibilitará uma consulta online disponível no mercado para aferir a realidade dos preços praticados reais e atuais e atende aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, além de possibilitar cumprir mais facilmente das prerrogativas da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A contratação possibilitará priorizar as fontes de pesquisas, ou melhor, os parâmetros, conforme estabelecidas na IN 73/2020-SEDGDG/ME: I - preço praticado no painel de preços do governo federal; II - preço praticado em entidade pública; III - preço de site de amplo domínio, ou seja, sites especializados; e IV – consulta junto a fornecedores. Inclusive, a ferramenta de combinar parâmetros de preços coletados ficará claramente demonstrada no processo administrativo com grande grau de confiabilidade na metodologia utilizada para obtenção do preço de referência, sem contar é claro das opções de fórmulas de cálculo para estimativa de preços (média, mediana, menor valor) que são assertivas e sem qualquer complicação para o agente público.

A possibilidade de ser um sistema online de atualização diária garantirá que não haja fronteiras geográficas que inviabilizem o servidor fazer a consulta de preços, já que a conectividade no sistema poderá ser feita de qualquer ponto que possua internet e que sejam pesquisados preços atuais e reais de mercado, além de poder-se cumprir prontamente a verificação de preços que não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias entre si.

A funcionalidade de aplicar filtros para pesquisa, por exemplo: opções de visualização por participantes, vencedores, microempresas e os preços válidos da licitação, banco de dados com contato de fornecedores, melhorará o processo de planejamento da contratação com vistas a mapear o mercado e verificar se tal cenário se enquadra em situação de justificar a forma de seleção ou o estabelecimento de benefício para ME/EPP regido pelo Decreto nº 8.538/2017.

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º :

(...)

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Na impossibilidade de conseguir coletar preços públicos, será facilitada via sistema a cotação direta com fornecedores.

O mapeamento e identificação de contratações via SRP-Sistema de Registro de Preço agrega valor, pois possibilitará a UFDPAR reconhecer objetos similares às suas necessidades o que poderá tornar o processo de contratação mais acelerado.

A obtenção dos resultados expressidos em relatórios completos e personalizados em formatos planilhas editáveis em Excel ou PDF com layout de redução de paginação, é um fator relevante, pois contribui para a sustentabilidade quando da impressão das pesquisas para autuá-las no processo, e corrobora para a sustentabilidade expressada no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O serviço torna-se necessário, visto que garante maior agilidade, eficiência e, consequentemente, economia aos processos de compras públicas, já que tornará o procedimento de formação de preço de referência/estimado mais prático e célere, mais ergonômico, já que serão diminuídos os números de esforços humanos, tempo, e tarefas, além de dar maior segurança quando da efetivação do método do preço de referência, já que o sistema fará os cálculos, conforme o filtro escolhido pelo gestor.

E, é visando na importância da pesquisa de preços e na possibilidade da UFDPAR, por meio dos seus agentes públicos, cumprir mais prontamente e com excelência a IN 73/2020-SEDGDG/ME, que se percebeu a necessidade de se efetivar contratação do serviço de banco de preços, que representa uma solução completa e sistematizada para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

a gestão pública pleitar com mais agilidade e segurança as pesquisas de preços para materiais e serviços dos processos de compras da UFDPAR, sendo, atualmente, esse serviço um instrumento norteador no planejamento e julgamento das contratações públicas, a partir do acesso a preços reais e atuais praticados nas licitações, inclusive as realizadas para SRP, extraídos do Comprasnet.

É importante dizer que o uso de um sistema para a realização da pesquisa de preços traz, por ser sistematizado, uma série de ganhos e benefícios para o processo de contratação pública:

- a) ganha-se em assertividade, eficiência, rapidez e segurança na pesquisa de preços;
- b) evita que a pesquisa de preços seja realizada junto a fornecedores, que, eventualmente, quando demandados, podem não enviar orçamentos solicitados ou manipular os preços;
- c) evita contratações mal conduzidas que resultem em prejuízo à Administração e que possam resultar em apontamentos e penalizações por parte dos órgãos de controle, entre tanto outros.
- d) Torna o processo mais célere, portanto, otimiza o tempo e torna mais eficiente o serviço.

Por fim, vê-se como vantagem a função de armazenamento das pesquisas realizadas na UFDPAR, reduzindo assim custos outros recursos de armazenamento: HD internos e externos, capacidade de backup, organização e mapeamento de arquivos, enfim, recursos tecnológicos da informação para guardar de formar segura dados digitais.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade do item	Quantidade de Usuários na Licença	Valor total do Item
1	Assinatura de Serviço online de banco de dados avançado de preços reais e atuais disponíveis no mercado para materiais e serviços, cujos preços são de diversas fontes (preço praticado em entidade pública / preço da Tabela Sinapi e tabela Cmed / preço de site de amplo domínio / banco de preços da saúde / preços Ceasa/Conab / cotação do Licitações-E; Compras MG; Compras Df; Compras Es;	LICENÇA ANUAL	01 (uma) licença anual para uso de 03 usuários	03	R\$ 9.875,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Bec / cotação e fornecedores), além de ter as funcionalidades de atualização diária, filtros para pesquisa (por exemplo: opções de visualização por participantes, vencedores, micro- empresas e os preços válidos da licitação), banco de dados com contato de fornecedores, resultados expressos em relatórios completos e personalizados em formatos planilha ou pdf, visualização do gerenciamento da ata de SRP, acesso de preços públicos praticados nas licitações, inclusive as realizadas para SRP, extraídos do Comprasnet, arquivos históricos de preços dos últimos cinco anos, opções de fórmulas de cálculo para estimativa de preços (média, mediana, menor valor).				
--	--	--	--	--

*SC – Serviço continuado

2 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Atender aos critérios de aceitação, de habilitação, critérios de sustentabilidade, declarações legais e requisitos técnicos, que serão de no mínimo:

ACEITAÇÃO:

a) Proposta comercial com a especificação técnica e com validade mínima de 90 dias.

HABILITAÇÃO:

a) Ter credenciamento no SICAF e demonstrar as habilitações nos níveis de Habilitação Jurídica, da Regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos da Instrução



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Normativa Nº 03, de 26 de Abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

b) Comprovar aptidão por meio de atestados de capacidade técnica emitido por poder público ou setor privado.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Declarar que executará o objeto adotando critérios de sustentabilidade.

Os serviços prestados é uma cessão temporária de programas/software de informática no modo online, ou seja, via internet, em ambiente virtual e disponível por 24h/dia em caráter ininterrupto/contínuo devem respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias ecologicamente corretos.

Deverá fornecer a possibilidade de impressão em forma sintética e analítica para fins da Administração autuar o resultado da pesquisa de preços com menor consumo de papel.

A obtenção dos resultados expressados em relatórios completos e personalizados devem ser fornecidos no sistema em formatos planilhas editáveis em excel ou pdf com layout de redução de paginação, é um fator relevante, pois contribui para a sustentabilidade quando da impressão das pesquisas para autuá-las no processo, e corrobora para a sustentabilidade expressada no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

DECLARAÇÕES LEGAIS:

(a) Declaração ME/EPP (se couber): Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar., acompanhada da certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

(b) Declaração Fato Superveniente: Nome da Razão Social da Empresa, CNPJ nº _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(c) Declaração de Menor: Nome da Razão Social da Empresa, CNPJ nº _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

(d) Declaração Independente de Proposta: Nome da Razão Social da Empresa, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(1) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(2) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial, quanto a participar ou não da referida seleção;

(3) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(e) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: Nome da Razão Social, inscrita no CNPJ nº _____, declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

(f) Declaração de Acessibilidade: Nome da Razão Social, inscrita no CNPJ nº _____, declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

(g) Declaração de Cota de Aprendizagem: Nome da Razão Social, inscrita no CNPJ nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

(h) Declaração de Habilitação: Nome da Razão Social, inscrita no CNPJ nº _____, declarará que apresentará quando da convocação, a documentação de habilitação que for exigida pela Administração, inclusive, declara-se ciência que a habilitação em consonância com o Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário e com os Arts. 28 a 31 da Lei 8.666/1993, ou seja, as habilitações: jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica (é facultativa), podendo ser substituída pela consulta no SICAF, cabendo apenas as complementações necessárias, e as Consultas dos órgãos de controle: CEIS / Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade da CNJ Administrativa / Lista de Inidôneos do TCU.

(i) Declaração de ciência do Projeto Básico (Termo de Referência): Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Projeto Básico (Termo de Referência), bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no mesmo.

REQUISITOS TÉCNICOS:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Atender a especificação da descrição mínima do objeto, conforme quadro de itens no Termo de Referência, anexado aos autos.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação fundamenta-se no Art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, conforme a caracterização da inexigibilidade a seguir e considerando que as outras soluções do mercado, de natureza e familiaridade similar ao objeto fornecido pela solução escolhida, não possuem as mesmas características desta, que, inclusive, é declarada exclusiva, conforme carta de exclusividade.

CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A solução a contratar escolhida é o acesso ao SISTEMA BANCO DE PREÇOS do fornecedor NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA, inscrita no CNPJ nº.07.797.967/0001-95, IE 90547068 01, estabelecida à Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111.Centro, cidade de Curitiba, Estado do Paraná., tendo em vista a justificativa:

Os sistemas de banco de preços privados possuem funcionalidades online que garantem celeridade e agilidade, acessibilidade, transparência dos dados coletados e, consequentemente, mais assertividade ao processo de produção do preço de referência. Por ser um sistema online e de atualização diária garantirá que não haja fronteiras geográficas que inviabilizem o servidor fazer a consulta de preços, já que a conectividade no sistema poderá ser feita de qualquer ponto que possua internet, e garantirá também preços reais e atuais do mercado. A combinação de parâmetros e a metodologia de se calcular o preço referencial é bastante confiável e as atualizações diárias dos preços constantes no sistema, são fatores que possibilitam maior seguridade de que a Administração está estimando preço reais e atuais.

A pesquisa de preço, e mais que isso, a comparação de preços, torna-se menos morosa, visto que a cotação ocorre em minutos. A pesquisa de preços de mercado pelos sistemas de iniciativa privada é muito mais simples que o Painele de Preços do Governo Federal bem como outros sistemas públicos. Esses sistemas privados reúnem milhares de preços para realizar a estimativa de custo de produtos e serviços, utilizando os diversos filtros. É indispensável sobressaltar algumas das vantagens da pesquisa de preços de um sistema de iniciativa privada: 1 - Viabiliza uma maior economia, ao apoiar o ente público na estimativa de preços em conformidade com o mercado, combatendo o sobrepreço; 2 - Desburocratiza o processo licitatório, desobrigando o ente público de aguardar resposta de empresas por e-mail, telefone, fax, etc; 3 - Reduz custos, antes empreendidos na pesquisa de preços; 4 - Confere celeridade ao processo, permitindo ao ente público a geração de relatórios com informações dos processos realizados para o objeto e com dados estatísticos de compras e contratações anteriores; 5 - Garante transparência aos preços utilizados, pois considera licitações realizadas; e 6 - Propicia a modernização do processo. Por fim, sem suma, um banco de preços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

sistematizado da iniciativa privada tem como vantagem adicional a redução do desperdício de esforços administrativos.

A escolha do fornecedor deve-se ao fato de empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA atender prontamente ao objeto pretendido e por ter exclusividade no serviço tal como já foi expressado na disposição anterior.

Além disso, esse sistema já é usado pelos funcionários da UFDPAR, no qual estão adquirindo experiência no manuseio da solução, visto que o mesmo é o adotado por sua tutora, UFPI, e que, devido a esta relação, concedeu o uso a UFDPAR neste momento de implantação.

O sistema de banco de preços oferecido pela empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA tem notoriedade e propicia uma gama instrutiva e de fácil manuseio que melhorara o desempenho e o capacita os servidores usuários do sistema, com acesso 24 (vinte quatro) horas por dia.

O sistema da NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA é uma ferramenta online singular de busca de Informações (busca principalmente de preços), e por isso, se enquadra na inexigibilidade da licitação aplicando-se a Lei 8.666/93. Inclusive, na proposta foram destacadas as funcionalidades do sistema de busca e consolidação de informações de Licitações e Pregões Eletrônicos da NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA que o torna singular dentre os demais serviços similares ao do objeto dessa contratação. Ferramenta singular significa ferramenta única, específica sem parâmetros para comparação, esta ferramenta possui características próprias que a deixa singular.

Por ser exclusiva e singular, mesmo sendo obrigatória a necessidade das contratações da Administração Pública mediante processos licitatórios, há permissivos legais que legitimam juridicamente contratações diretas nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Como houve o enquadramento da contratação na inexigibilidade de licitação, merece que seja explicado que a inexigibilidade representa o caso em que há inviabilidade material ou jurídica de competição, tornando impossível realização de certame licitatório. Uma das situações de inexigibilidade é a inviabilidade de competição marcada pela aquisição de objeto ou prestação de serviço que só possa ser fornecido/prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, conforme prevê o art. 25, inc. I da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Dessa forma, constata-se no próprio dispositivo a possibilidade de contratação de obras ou serviços através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. Assim, a “Carta de Exclusividade” apresentada pela NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA atesta que se trata de empresa exclusiva possuidora da ferramenta “Banco de Preços”, com especificações técnicas únicas, podendo ainda ser invocada a Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista que a disputa seria contrária a vontade do contrato tornando-se sem sentido.

Vale, novamente, elucidar que o inciso XXI, artigo 37 da Constituição Federal de 1988, regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório, contudo, versa sobre ressalvas:

Art. 37º da Lei nº 8.666/1993 (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido também discorre na Lei nº 8.666/1993:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim resta cristalino que nossa Carta Magna, regulada pela Lei nº 8.666/1993 concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária. Diante disso a Lei 8666/1993 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24º) e da contratação por inexigibilidade (art. 25º).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Salienta-se que nos casos de inexigibilidade é observável a inviabilidade de competição, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística ou pela consagração pública do indivíduo a ser contratado e diante da solicitação para capacitação de servidores públicos, entende-se que é inexigível a licitação.

São várias as entidades/órgãos públicos que reconheceram os requisitos permissivos da proposta da NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA para a não realização do certame ou outro tipo de disputa, e, devido à ausência de competição, por se tratar de uma ferramenta exclusiva, a disputa inútil, contraria o interesse público.

Considerando que para o atendimento desta solicitação, é evidente que haverá a efetivação de dispêndios, na qual tal contratação se subsidiará em vinculação de ditames legais, em que havendo a eventual discricionariedade deverá pautar-se na conveniência e oportunidade de canalizar recurso públicos para a finalidade pretendida.

Como se trata de uma exclusividade, a justificativa do preço foi a verificação junto ao fornecedor NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA sobre a prática de preços que o mesmo realiza na Administração ou iniciativa privada.

A empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA foi provocada por e-mail (ver justificativa de preços nos autos) para apresentar 03 (três) notas fiscais e/ou notas de empenho da NP Capacitações com outros Órgãos ou iniciativa privada que comprovem o referido valor referente a associação institucional, considerando a Lei 8.666/93 em seu art. 26 - Parágrafo Único - Inciso III, como segue abaixo:

Art. 26º. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. "

Na ocasião também foram consultados no Painel de Preços (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-servicos>) e no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/lista-consultas>) a prática de preço pelo fornecedor 07.797.967/0001-95 - NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA de objeto idêntico ao desta contratação, conforme comprovação nos autos.

No caso de discrepância de valores, entendeu-se tratar de particularidades de relacionamento com os contratantes e preço anual do serviço. Essa questão foi, inclusive investigada junto ao fornecedor via email.

Por fim, constatou-se que o preço é devidamente praticado no mercado, sendo real e atual.

O objeto identificou-se que é um fornecedor exclusivo, que é do ramo pertinente ao objeto demandado, e que apresentou toda a documentação referente a proposta comercial, habilitação e a carta de exclusividade, apresentado tanto via e-mail como pelo link:

https://gnp.negociospublicos.net.br/NP/Comercial/frmEmpresaCertidaoVisualizacao/Documentos?p_idEmpresa=1.

A proposta contempla as especificações suficientes para atender ao objeto, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Ademais, finaliza-se que o fornecedor 07.797.967/0001-95 - NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, foi escolhido por que, preliminarmente, é do ramo pertinente ao objeto demandado e apresentou a carta de exclusividade válida e por que apresentou toda a documentação referente a habilitação e ofertou uma proposta exclusiva no formato compatível com o objeto do processo em tela, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Assim justifica-se a escolha do fornecedor tendo em vista que os bens e serviços almejados não podem ser prestados e fornecidos por mais ninguém a não ser pela referida empresa.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, cuja a forma de execução é indireta sob o regime de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

empreitada por preço unitário, a ser contratado mediante inexigibilidade da licitação, fundamentada no Art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993.

O serviço se classifica como um serviço comum e o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e alterações, na Lei 8.666/93 e alterações, portanto, poderá ser objeto de contratação pela UFDPAR.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Trata-se de Assinatura anual de Serviço online, ou seja, via internet, de banco de dados avançado de preços reais e atuais disponíveis no mercado para materiais e serviços, no qual 03 (três) usuários devidamente habilitados (com autenticação login/senha) poderão usar o sistema de forma concomitante, sendo o acesso ao sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, cujos preços são consultados a partir de pesquisa/busca textual/detalhamento do objeto de diversas fontes (preço praticado em entidade pública / preço da Tabela Sinapi e tabela Cmed / preço de site de amplo domínio / banco de preços da saúde / preços Ceasa/Conab / cotação do Licitações-E; Compras MG; Compras Df; Compras Es; Bec / cotação de fornecedores), além de ter as funcionalidades de atualização diária, consulta a registro de preços vigentes, filtros para pesquisa (por exemplo: opções de visualização por participantes, vencedores, micro-empresas e os preços válidos da licitação), banco de dados com contato de fornecedores, resultados expressos em relatórios completos e personalizados em formatos planilha ou pdf, visualização do gerenciamento da ata de SRP, acesso de preços públicos praticados nas licitações, inclusive as realizadas para SRP, extraídos do Comprasnet e de preços praticados pelas estatais e de outros sistemas de licitação (sistema e-licitações, sp-licitações e outros), disponibilidade de arquivos históricos de preços dos últimos cinco anos, opções de fórmulas de cálculo para estimativa de preços (média, mediana, menor valor).

O serviço anual deverá contemplar as seguintes funcionalidades:

Base de dados: preços do portal compras governamentais • preços atualizados diariamente; • preços de outros entes públicos: • licitações-e/compras mg/compras df/compras es/bec • preços de sites de domínio amplo: • americanas/submarino/carrefour/droga raia/jocar • banco de preços da saúde • tabela cmed • tabela sinap • preços ceasa/conab • preços para compor a planilha de serviços de tercerização • banco de fornecedores para realizar cotação direta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Seleção/filtros • pesquisa textual/detalhamento do objeto • filtro por catmat • filtro setorial • filtro por cidade • filtro por marca • filtro nº pregão • filtro itens sustentáveis • filtro de atas de registro de preços • filtro empresas me/epp • filtro avançado por palavra chave e preço • filtro por unidade de fornecimento • pesquisa por uasg/órgão • filtro por modalidade.

Relatórios: • relatórios com uf de origem da pesquisa relatórios personalizados • relatórios em pdf e excel • relatório com gráficos estatísticos • relatórios com print screen da ata do comprasnet • relatórios com dados comerciais do fornecedor.

Recursos/adicionais: • diversas fórmulas de cálculo • cotação com vários itens - lote • cálculo automático do valor unitário x quantidade • detalhamento de propostas e lances do pregão • seleção de preços manualmente • historico de vendas do fornecedor • todas as pesquisas realizadas ficam salvas • mapa estratégico de compras • declaração de competitividade da lc 123-me/epp • treinamento e suporte gratuito: via telefone, chat e videoconferência fase interna - ferramentas auxiliares • sistema de elaboração da especificação do objeto - interativo • sistema de elaboração do termo de referência - interativo (modelo AGU) múltiplos modelos.

Os serviços prestados devem respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias ecologicamente corretos. Deverá fornecer a possibilidade de impressão em forma sintética e analítica para fins da Administração autuar o resultado da pesquisa de preços com menor consumo de papel.

A obtenção dos resultados expressidos em relatórios completos e personalizados devem ser fornecidos no sistema em formatos planilha editáveis em excel ou pdf com layout de redução de paginação, é um fator relevante, pois contribui para a sustentabilidade quando da impressão das pesquisas para autuá-las no processo, e corrobora para a sustentabilidade expressada no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

O contrato oriundo deste processo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, desde que obedecidas as mesmas condições estabelecidas neste documento e seus anexos, mediante aditivo contratual, e desde que devidamente comprovada a necessidade e a vantagem da prorrogação.

No caso de término da contratação, o Contratado deverá possibilitar que a Contratante tenha posse do backup dos registros armazenados no sistema.

O valor total da contratação é de R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais), cujo neste valor já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

O setor de compras atualmente está composto pelos servidores:

- LEONARDO COSTA E SILVA (Chefe)
- MÁRIO FERNANDES LIMA (Pregoeiro)
- LAYZIANNA MARIA SANTOS LIMA SOARES (Pregoeira)
- JÁDER DE SOUSA BARROS (Assistente em Administração)
- ROBERTA ROZIMEIRE BARSANULFO DE F. VIANA (Assistente em Administração)
- RAPHAELA DA MOTA SILVA (Assistente em Administração)

Sendo três deles com competências definidas em regimento interno voltadas precipuamente à consulta de preços estimados, conforme o que segue:

- I) consulta de preços para pregões;
- II) consulta de preços para aferir a vantajosidade de Registro de Preços e Contratos
- III) consulta de preços para compras diretas (dispensa, inexigibilidade e compras de agricultura familiar).

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação será o disposto pela Unidade Compras/UFDPAR e será idêntico ao da proposta comercial ofertada pela empresa CNPJ 07.797.967/0001-95 - NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.

Subsidiariamente, entende-se que, quanto à justificativa de compatibilidade de preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares (Acórdão 2.280/2019 - TCU 1ª Turma).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Assim, o preço estimado foi calculado com base na cotação de preços junto o próprio fornecedor da proposta diante dos seus preços praticados no mercado, visto que a prática de pesquisar junto a outros fornecedores do ramo se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação que é caracterizada pela inviabilidade de competição.

A justificativa de preço, exigida pelo inciso III, do art. 26 da Lei de Licitações é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;”

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante comparação da proposta apresentada com preços praticados pela fatura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas. (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

Ademais, como se trata de inexigibilidade, o valor estimativo (de referência) nos termos da IN 73/2020-SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, também determinar que será calculado priorizando o parâmetro de preços advindos de contratações similares de outros entes públicos.

Assim a UFDPAR verificou o preço praticado no mercado pelo fornecedor por meio de comprovantes de vendas (documentos fiscais e/ou instrumentos contratuais de objetos idênticos), consulta ao Portal da Transparência e Painel de Preços. O referido fornecedor, inclusive, indicou o endereço eletrônico para levantamento de informações para facilitar a instrução de procedimento administrativo: https://gnp.negociospublicos.net.br/NP/Comercial/frmEmpresaCertidaoVisualizacao/Documentos?p_idEmpresa=1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Quanto à análise crítica dos preços coletados, entendeu-se que esse preço é compatível com aqueles já praticados pelo fornecedor, já que foi feita a comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados.

Sobre a justificativa de preços destaca-se que os valores variam de acordo com o tamanho da instituição e com o pacote negociado, uma vez que cada adquirente tem a possibilidade de personalizar os conteúdos de acordo com suas necessidades.

Assim, o preço do valor máximo da contratação é o próprio valor da proposta comercial da empresa CNPJ 07.797.967/0001-95 - NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.

Nesse passo, resume-se que a empresa CNPJ Nº 07.797.967/0001-95 - NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA está ofertando proposta com valor vantajoso e compatível com os preços de mercado que a própria empresa já pratica comumente, conforme demonstra a comprovação anexa aos autos processuais.

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de um único item, cujo, não merece sofrer parcelamento em itens, já que se trata de uma licença, cujo a natureza do serviço é uma “cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software (CATSERV 27502)”, que no caso em tela, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses na forma da lei.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Esse objeto não necessita de nenhuma outra contratação correlata ou interdependente, visto que por si só é suficiente para atender uma necessidade e a ausência do objeto também não afeta a execução de nenhum outro objeto da Administração.

9 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

O setor da Unidade de Compras da UFDPAR está em fase de implantação e formação de equipe e até o presente momento estamos utilizando um acesso (usuário+senha) da UFPI (devido a relação de tutoria com a UFDPAR), mas a partir do momento que estamos avançando nessa etapa de construção e implementação, percebe-se a necessidade de ajustar a independência administrativa, visto que se aproxima o fim desta cooperação: UFPI tutora da UFDPAR. Portanto, o objeto deste estudo é necessário para viabilizar maior eficiência nos serviços/atividades públicas, estando clara a vantagem da aquisição, pois, assim prosseguindo, a Administração entregará tarefas de processos administrativos de compras diretas, licitações e contratos de forma célere, economizando recursos, agilizando trâmites e diminuindo prazos nos procedimentos de compras públicas.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

- Tornar o processo de produção de preços estimados mais céleres;
- Melhorar o desempenho e o desenvolvimento dos servidores usuários do sistema, com acesso 24 (vinte quatro) horas por dia;
- Aumentar a produtividade de itens pesquisados, obedecendo às normas legais;
- Simplificar a pesquisa de preços;
- Emitir relatórios mais sintéticos ou analíticos, conforme seja a necessidade do processo;
- Facilitar a emissão de relatórios compatíveis com critérios de sustentabilidade de forma mais otimizada.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A UFDPAR deverá fornecer computador de excelente desempenho (para o trato das informações), com software de edição de textos e planilhas eletrônicas confiáveis, modernos que permitam edição de relatórios em formatos de arquivos usuais e difundidos amplamente no meio organizacional e rede mundial de computadores e internet ininterrupta (ou, pelo menos, durante os serviços de produção de preços estimado, também conhecidos por preços de referência), já que o sistema é online. A UFDPAR poderá estabelecer uma rotina/jornada de trabalho que possa usufruir dos serviços o máximo de horas diárias possíveis, pois o mesmo tem acesso à plataforma por 24h/dia, por exemplo, o setor poderá dispor de reversamento dos funcionários (servidores, empregados terceirizados ou bolsistas/estagiários) nos turnos manhã, tarde e noite, conforme o horário de funcionamento da UFDPAR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não se identificou, na entrega/execução do objeto, impacto ambiental que viesse a impossibilitar a execução do objeto, visto que se trata de um serviço em sistema eletrônico, portanto, é um serviço digital, sem produção de resíduos físicos (exceto impressões de relatórios, caso precise para algum processo administrativo físico), que se demonstra ser benéfica quanto ao impacto ambiental.

No caso de necessitar de impressão de algum material, adotar-se-á modo frente e verso na escala de cor econômica (cinza), podendo até reduzir a escala da impressão para caber mais informações em uma mesma página, para minimizar o máximo possível a produção de lixo.

13 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

É viável, considerando que se trata de uma demanda que ficou justificada e também não se identificou fatores que inviabilizassem a contratação.

14 - MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Parnaíba-PI, Março de 2021.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Layzianna Maria Santos Lima Soares (Presidente da equipe)
Matrícula SIAPE 1655008 Cargo: Assistente em Administração, setor: CAF – UFDPAr

Jáder de Sousa Barros (Membro da equipe)
Matrícula SIAPE nº 1041227 Cargo: Assistente em Administração, setor: CAF – UFDPAr

Mário Fernandes Lima (Membro da equipe)
Matrícula SIAPE nº 1649110 Cargo: Assistente em Administração, setor: CAF – UFDPAr



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

ANEXO I

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR ANEXO V-B DA IN SEGES/MP
N.5/2017**

Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
 - 1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada
2. A utilização IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
4. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
 - 4.1. O preposto deverá tomar ciência do conteúdo do documento quanto à avaliação realizada;
5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
7. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

Nº 01 - Disponibilidade do Serviço Online	
Item	Descrição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Finalidade	Percentual de tempo, durante o mês de operação, em que o serviço online venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
-------------------	---

Meta a cumprir	Disponibilidade mensal mínima (em %) de 95%
Instrumento de medição	Relatório mensal dos usuários do sistema, comprovando a indisponibilidade no sistema. A comprovação será a partir das telas de erro impressas e notificação pela Contratada da falha sistêmica.
Forma de acompanhamento	A CONTRATANTE através dos usuários fará o acesso ao sistema diariamente, e registrará em Relatório anual as intercorrências e indisponibilidade identificadas no sistema identificando a data da falha, comprovando com “prints” da tela de erro. As notificações da CONTRATADA sobre a indisponibilidade, falha, vício no sistema será registrado em Relatório pelos usuários.
Periodicidade	Anual
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de dias em que o sistema apresentou inconsistência x 0,1
Início de Vigência	Após vigência do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	FAIXA 1: 0,2 a 0,3 = 93% do valor total contratado FAIXA 2: 0,4 a 0,6 = 77% do valor total contratado FAIXA 3: 0,7 a 1,0 = 61% do valor total contratado FAIXA 4: maior que 1,1 = 25% do valor total contratado
Sanções	FAIXA 1: Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total contratado, na ocorrência de descumprimento deste nível de qualidade do serviço, por 03 (três) meses, seja consecutivo ou intercalado, em um período de 12 (doze) meses. FAIXA 2: Multa de 0,2% (zero vírgula um por cento) do valor total contratado, na ocorrência de descumprimento deste nível de qualidade do serviço, por 03 (três) meses, seja consecutivo ou intercalado, em um período de 12 (doze) meses. FAIXA 3: Multa de 0,3% (zero vírgula um por cento) do valor total contratado, na ocorrência de descumprimento deste nível de qualidade do serviço, por 03 (três) meses, seja consecutivo ou intercalado, em um período de 12 (doze) meses. FAIXA 4: Multa de 0,4% (zero vírgula um por cento) do valor total contratado, na ocorrência de descumprimento deste nível de qualidade do serviço, por 03 (três) meses, seja consecutivo ou intercalado, em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

	um período de 12 (doze) meses.
Observações	Caso a Administração já tenha pago integralmente o valor do contrato a CONTRATADA, a cobrança da qualidade do serviço será calculada somando-se todas as IMR's em aberto (para emissão única de cobrança) por meio de recolhimento do valor via GRU visando a glosa do pagamento. A GRU terá validade de 30 (trinta) dias da emissão. No caso do não pagamento da GRU, a Administração aplicará as medidas legais cabíveis, podendo aplicar em juros/multas e registrar o débito no CADIN.

Nº 02 - Cumprimento das obrigações contratadas	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar se a CONTRATADA tem plenamente executado o objeto, e, portanto, verificar se tem cumprido os encargos do Termo de Referência e Contrato prontamente, com vistas a não frustrar ou retardar a execução dos serviços.
Meta a cumprir	Todas as obrigações.
Instrumento de medição	Eventual - Conforme os eventos que necessitarem verificar o cumprimento de obrigações.
Forma de acompanhamento	A CONTRATANTE acompanhará os eventos registrará em relatório anual sempre que perceber que a CONTRADATA comprovadamente tiver descumprido a alguma obrigação.
Periodicidade	Anual
Mecanismo de Cálculo	Cada registro será verificado e valorado individualmente. Quantidade de ocorrências registradas. Cada registro equivale a -0,05% do valor total da contratação. Ou seja, a faixa de pagamento é calculada pela fórmula = $[100\% - (\text{qtidade de registros} \times 0,05\%)]$
Início de Vigência	Após vigência do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Não se aplica, visto que cada registro equivale a -0,05% do valor total da contratação. Ou seja, a faixa de pagamento é calculada pela fórmula = $[100\% - (\text{qtidade de registros} \times 0,05\%)]$ Portanto, 01 (um) registro é $[100\% - (1 \times 0,05\%)] = 99,95\%$ 05 (cinco) registro é $[100\% - (5 \times 0,05\%)] = 99,75\%$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Sanções	Conforme as previstas no Termo de Referência.
Observações	Caso a Administração já tenha pago integralmente o valor do contrato a CONTRATADA, a cobrança da qualidade do serviço será calculada somando-se todas as IMR's em aberto (para emissão única de cobrança) por meio de recolhimento do valor via GRU visando a glosa do pagamento. A GRU terá validade de 30 (trinta) dias da emissão. No caso do não pagamento da GRU, a Administração aplicará as medidas legais cabíveis, podendo aplicar em juros/multas e registrar o débito no CADIN.

Nº 03 - Prazo de atendimento de demandas solicitadas pela Contratante.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Atender ao prazo estabelecido na solicitação.
Instrumento de medição	Acompanhamento do feedback quanto às chamadas da CONTRATANTE.
Forma de acompanhamento	A CONTRATANTE registrará o feedback quanto às chamadas e os anotará em relatório anual.

Periodicidade	Anual
Mecanismo de Cálculo	Cada solicitação/chamada será verificada e valorada individualmente. Cada hora posterior (hora de atraso) ao prazo estabelecido equivale a -0,03% do valor total da contratação. Ou seja, a faixa de pagamento é calculada pela fórmula = $[100\% - (\text{qtidade de horas de atraso} \times 0,03\%)]$
Início de Vigência	Após vigência do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Não se aplica, visto que cada hora posterior (hora de atraso) ao prazo estabelecido equivale a -0,03% do valor total da contratação. Ou seja, a faixa de pagamento é calculada pela fórmula = $[100\% - (\text{qtidade de horas de atraso} \times 0,03\%)]$ Portanto, 01 (uma) hora de atraso é $[100\% - (1 \times 0,03\%)] = 99,97\%$ 30 (trinta) horas é $[100\% - (30 \times 0,03\%)] = 99,1\%$
	No caso de atraso por até 20 (vinte) horas anuais, será aplicada apenas a Advertência. No caso de atraso acima de 20 (vinte) horas anuais, será aplicada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Sanções	apenas a Advertência com Multa equivalente a fórmula: $(10 \times \text{n}^\circ \text{ de horas de atraso} \times \text{R\$ } 0,10)$. Portanto, se o atraso anual somou 30 (trinta) horas equivale a $10 \times 30 \times \text{R\$ } 0,10 = \text{R\$ } 30,00$.
Observações	Caso a Administração já tenha pago integralmente o valor do contrato a CONTRATADA, a cobrança da qualidade do serviço será calculada somando-se todas as IMR's em aberto (para emissão única de cobrança) por meio de recolhimento do valor via GRU visando a glosa do pagamento. A GRU terá validade de 30 (trinta) dias da emissão. No caso do não pagamento da GRU, a Administração aplicará as medidas legais cabíveis, podendo aplicar em juros/multas e registrar o débito no CADIN.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO
PARNAÍBA (UFDPAR), E A
EMPRESA**

A União, por intermédio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DELTA DO PARNAÍBA-UFDPAR, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário Ministro Reis Velloso, Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020, na cidade de Parnaíba /Estado Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 33.519.114/0001-00, neste ato representado(a) pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA, nomeado(a) pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1636079 (Siape), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº....., tendo em vista o que consta no Processo nº.....e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços online de banco de dados avançado de preços reais e atuais disponíveis no mercado para materiais e serviços, cujos preços são de diversas fontes (preço praticado em entidade pública / preço da Tabela Sinapi e tabela Cmed / preço de site de amplo domínio / banco de preços da saúde / preços Ceasa/Conab / cotação do Licitações-E; Compras



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

MG; Compras Df; Compras Es; Bec / cotação de fornecedores), além de ter as funcionalidades de atualização diária, filtros para pesquisa (por exemplo: opções de visualização por participantes, vencedores, micro-empresas e os preços válidos da licitação), banco de dados com contato de fornecedores, resultados expressos em relatórios completos e personalizados em formatos planilha ou pdf, visualização do gerenciamento da ata de SRP, arquivos históricos de preços dos últimos cinco anos, opções de fórmulas de cálculo para estimativa de preços (média, mediana, menor valor), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

12. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

13. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

21. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

- 31.** O valor total de R\$......(.).
- 32.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 33.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 41.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:
- Gestão/Unidade:
- Fonte:
- Programa de Trabalho:
- Elemento de Despesa:
- PI:
- 42.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
- 51.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
- 61.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 7.1.** Não foi exigida nenhuma condição de garantia contratual no Termo de Referência.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 81.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.
- 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 91.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, às normas e princípios gerais dos contratos, além do Termo de Referência e demais autos instruídos até a data da ratificação da inexigibilidade da licitação no processo administrativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Parnaíba - PI - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Parnaíba - PI, de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: